

Parecer Jurídico - 964/2024

De: Priscilla F. - PROGE-SPG

Para: PROGE-SPG - Subprocuradoria

Data: 03/04/2024 às 14:01:28

Setores envolvidos:

PROGE, PROGE-GAB, PROGE-SPG

PROC.: 8.812/2024 - SEMCAT.

PROC.: 8.812/2024 - SEMCAT.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE ANANINDEUA-PA.

INT.: CARLA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHA FREITAS | **CPF Nº** 744.184.912-87 / CAMILA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHA CORDEIRO | **CPF Nº** 920.886.942-34.

ASSUNTO: 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO **CONTRATO Nº** 037/2019 - **SEMCAT**.

PARECER JURÍDICO - PROGE/PMA

ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO, POSSIBILIDADE NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 - **PARECER FAVORÁVEL.**

I – DO RELATÓRIO

Senhor Procurador Geral,

Versa o presente parecer acerca do **6º TERMO ADITIVO DE PRAZO** AO CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, destinado ao funcionamento do ESPAÇO ACOLHIMENTO PARA PESSOA IDOSA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PA, **CONTRATO Nº** 037/2019 - **SEMCAT**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS e as Sras. CARLA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHA FREITAS | **CPF Nº** 744.184.912-87 / CAMILA DE FÁTIMA SILVA DA CUNHA CORDEIRO | **CPF Nº** 920.886.942-34, no intuito de dilatar seu prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar de **10/01/2024** até **10/01/2025**, no valor de **R\$ 75.930,12** (setenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e doze centavos).

No que importa a presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- Solicitação de Aditivo, caso viável, por parte da SEMCAT, assinada pelo Assessor Técnico do setor de contratos, o Sr. Marcelo Matheus Barbosa Tavares;
- Cópia do Contrato Original e respectiva publicação de extrato, bem como do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termo Aditivo;
- Portaria do Fiscal do Contrato;

- Avaliação Técnica com Relatório Fotográfico e Descritivo do espaço ABRIGO DO IDOSO;
- Documentação do Imóvel objeto do contrato em tela, válido e regular, bem como da interessada;
- Declaração da Sra. Kate Pamplona, Setor de Compras da SEMCAT, acerca do atendimento do imóvel aos interesses da administração pública, sendo, portanto, vantajoso renovar o contrato;
- Ofício nº 1176/2023-GAB/SEMCAT com solicitação a contratada de aceite para celebração do 6º Termo Aditivo de Prazo;
- Concordância das Contratadas em aditar o contrato;
- Reserva de Dotação orçamentária nº 90;
- Parecer Jurídico nº 003/2024 favorável ao 6º Termo Aditivo;
- Justificativa e Autorização assinada pela autoridade administrativa competente para a formalização do 6º Termo Aditivo, em razão da necessidade de atendimento ao interesse público; e
- 6º Termo Aditivo de Prazo e publicação do Extrato do aditivo.

É o relato do essencial.

II – DA ANÁLISE PRELIMINAR

Primeiramente, destaca-se que o **CONTRATO Nº 037/2019 – SEMCAT** possuía prazo de vigência de 12 (doze) meses, de **10/01/2019 à 10/01/2020**, tendo previsão de poder ser renovado por Termo Aditivo, conforme **CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO**. Posteriormente o contrato foi aditivado outras 05 (cinco) vezes, para acrescer prazo e reajustar o valor conforme o índice previsto no contrato, dilatando a vigência em 12 (doze) meses em cada um deles, exceto no 3º, que visou alteração da forma de pagamento, tendo sua vigência se encerrado em **10/01/2024**. Diante disso, viu-se a necessidade de se celebrar um **6º Termo Aditivo** acrescentando um prazo de **12 (doze) meses**, de **10/01/2024 até 10/01/2025**, no valor total de **R\$ 75.930,12** (setenta e cinco mil, novecentos e trinta reais e doze centavos).

Verifica-se que, por se tratar de imóvel onde funciona o Abrigo do Idoso, e constatando que o imóvel segue em condições adequadas, a Avaliação Técnica **CONCORDOU com o pedido de renovação do contrato por meio de Termo Aditivo de Prazo**.

III – DO DIREITO

Antes de adentrar na fundamentação jurídica que embasa o aditivo em comento é essencial destacar que, embora a Lei nº 8.666/1993 tenha tido sua vigência encerrada em 31/12/2023, dando lugar à Lei nº 14.133/2021 para regimento das contratações com a Administração Pública, o Decreto nº 1.129, de 15 de março de 2023, em seu artigo 5º estabelece: Os contratos cujo instrumento tenha sido firmado sob a égide da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, continuará a ser regido quanto às suas alterações e aditivos Contratuais de acordo com as regras previstas nesta legislação revogada. Desta feita, resta justificado o uso da fundamentação jurídica com base na revogada Lei nº 8.666/1993.

Feito o esclarecimento, cumpre ressaltar que na Lei nº 8.666/1993, a teor de seu artigo 57, §2º, está prevista a possibilidade de a Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado pela autoridade administrativa competente, prorrogação de prazo. Com efeito, preceitua o art. 57, §2º, da Lei nº 8.666/93 o tema, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade

competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Em face das considerações supra, constata-se que o procedimento transcorreu até o momento em consonância com as disposições legais, amoldando-se perfeitamente o caso em tela ao permissivo legal retro transcrito. Inclusive porque, como alhures abordado, há **-Manifestação da Contratada** em aditar o contrato bem como constam nos autos a **-Justificativa** e **-Autorização** prévia da autoridade administrativa competente no sentido de que o imóvel continua atendendo de maneira satisfatória ao interesse da administração pública, motivo pelo qual não há óbice para o seu regular trâmite, sendo, também, este **OPINATIVO FAVORÁVEL** à celebração do **6º TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao **CONTRATO Nº 037/2019 – SEMCAT**.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o dispositivo legal colacionado no presente parecer, **revela-se juridicamente possível** a celebração do **6º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 037/2019 - SEMCAT/PMA**, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade do atendimento ao interesse público.

Indica-se a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua-PA, 3 de abril de 2024.

PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS

Assessora Especial – PROGE

OAB/PA – 24.394

DANILO RIBEIRO ROCHA

Procurador Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EEE-2DCA-D374-3AB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS (CPF 932.XXX.XXX-06) em 03/04/2024 14:01:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANILO RIBEIRO ROCHA (CPF 934.XXX.XXX-04) em 03/04/2024 15:14:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO (CPF 788.XXX.XXX-87) em 09/04/2024 13:56:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/9EEE-2DCA-D374-3AB4>